Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/04/15
Protocolo

EMENDA Nº 1 ,DE 2015

Ao Anteprojeto de Lei nº 25, de 2015.

Que Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana, define diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Emenda supressiva, aditiva e modificativa

Suprime o § 2º do art. 15.

"Art. 15....."
.....
"§ 2º (suprimido)".

Suprime a expressão *"...**obedecidos os critérios do Plano Municipal de Arborização...**"* constante no *caput* do art. 18.

Suprime o Parágrafo único do art. 24.

"Art. 24....."
"Parágrafo único. (suprimido)".

Suprime a expressão "***Taxa***" constante no Inciso III e no § 1º do art. 25

Acrescenta Parágrafo único ao art. 45, com a seguinte redação:

"Art. 45....."
"Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica as lâmpadas de enfeites de Natal, que somente será autorizado no período das festas natalinas".

Dá nova redação ao art. 51 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51. Fica estabelecida a multa de 05 UFMs nos seguintes casos":
"I – não reconstituir o passeio público";
"II - não realizar o rebaixamento do toco e da raiz abaixo do nível da calçada";
"III – não atender à área mínima permeável (mínimo 2,0m²) ao redor das árvores";
"IV – não afixar placa informativa sobre espécies proibidas para plantio na calçada pública, por parte dos estabelecimentos que comercializam mudas".

"Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada caso haja descumprimento ao previsto nos Inciso I, II, III e IV, e depois de decorrido 15 (quinze) dias da notificação".

Modifica a expressão **"30 (trinta)"** constante no Parágrafo único do art. 54 pela expressão **"10 (dez)".**

Modifica o art. 56 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. Os valores das tarifas e multas deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme determina o art. 2°, I e V, da Lei Municipal n° 3.254, de 2001; e os recursos ficam vinculados à aplicação nas ações de arborização urbana do Município de Cascavel".

É a Emenda.
Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Em 30 de abril de 2015.

Jaime Vasatta
Vereador/Presidente

Nei Haveroth
Vereador/Secretário

Celso Dal Molin
Vereador/Membro